



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

**REQUISIÇÃO Nº 04.07.01/2021**  
**COMPRA DIRETA Nº 07/2021**  
**CONTRATO Nº 14/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, município de Cubatão, CEP: 11510-039, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ no 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. RICARDO DE OLIVEIRA, RG nº 30.663.628-1, CPF nº 264.834.478-09, e de outro lado a empresa Sino Assessoria e Consultoria LTDA EPP, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, Piracicaba, CEP 13.416-400, inscrita no CNPJ no 04.666.507/0001-30, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, RG nº 25.480.374-x, CPF nº 258.727.068-55, celebram o presente contrato administrativo, decorrente da Compra Direta nº 07/2021, RQ nº 04.07.01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consolidação, de modo informatizado, da legislação municipal junto à seção de legislação do site oficial da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores - internet, conforme especificações constantes na RQ. nº 04.07.01/2021.

1.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, as especificações constantes na RQ no 04.07.01/2021 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

2.2. O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste contrato tem início a partir do dia 23/05/2021 e término em 22/05/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto contratual será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, Sr. Alexandre Sartorato, Chefe da Divisão Legislativa, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Recebido o objeto pela CONTRATANTE, o pagamento será feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei Federal no 8.666/93.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura apresentada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, permanecendo suspenso o prazo para pagamento durante esse período.

5.3. O pagamento será efetuado no **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão**.

5.4. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação nº 3.3.90.40.99.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São deveres da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas em conformidade com as disposições constantes do contrato assinado, da proposta de preços apresentada, em especial quanto aos seguintes itens constantes da RQ no 04.07.01/2021 (Anexo I):

6.1.1.1. Preparação minuciosa dos textos;

6.1.1.2. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida Legislação;

6.1.1.3. Lincagem/interligação da Legislação do Município com a base jurídica federal (já existente e futura) contida no trabalho que será executado;

6.1.1.4. Consolidação da Legislação Municipal;

6.1.1.5. Criação de notas em meio à Legislação Municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento e de índices facilitadores de acesso à legislação;

6.1.1.6. Implementação dos novos diplomas legais nos respectivos índices de acesso (cronológico e por assuntos);

6.1.1.7. Atualização do banco de dados no que se refere a inserir os novos diplomas legais no sistema de busca por palavras;

6.1.1.8. Apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos novos diplomas legais do Município, para, com isso, oportunizar que o Legislativo e/ou Executivo Municipal possa tomar as devidas providências para saná-los;

6.1.1.9. Hospedagem da Seção de Legislação em provedor de alta segurança e respectiva sobretaxa relativa ao tráfego de acessos ao material hospedado; e

6.1.1.10. Mudanças do layout da Seção de Legislação como forma de acompanhar toda e qualquer modificação de design que venha a ser efetuada no site da Câmara.

6.1.2. Emitir nota fiscal de acordo com a legislação tributária em vigor;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

6.1.3. Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital de licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.4. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação;

6.1.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação;

6.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhistas, entre outros, que venham a recair sobre o objeto contratado, até o término de sua vigência;

6.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado, recolhendo-os sem direito a reembolso;

6.1.11. Prestar assistência à CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relacionados com o objeto contratado durante a vigência do contrato, devendo manter preposto ou representante designado para tal finalidade;

6.1.12. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente da prestação de serviços;

6.1.13. Não ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;

6.1.14. Aceitar os acréscimos e supressões em conformidade com o estabelecido no artigo 65 da Lei no 8.666/93;

6.1.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia CONTRATANTE com relação ao objeto contratado;

6.1.16. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para consecução desse mister;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos na forma prevista no Edital e neste contrato;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa prevista no subitem 8.2 a 8.5;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

11.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal no 8.666/93, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

11.2. Aplicam-se, também, nos casos omissos, a legislação e demais normas atinentes à espécie.

11.3. Em caso de conflito entre cláusula do edital de licitação ou deste contrato, prevalecerá a cláusula mais benéfica para a CONTRATANTE.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Cubatão, 15 de maio de 2021.

  
**RICARDO DE OLIVEIRA**

**Presidente**

  
**SÉRGIO CAMARGO ROLIM**

**Sino Assessoria e Consultoria Ltda EPP**